



REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE CUIDADO INTEGRAL E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Seção I

Do Núcleo e seus fins

Art. 1º - O Núcleo de Cuidado Integral e Assistência Especializada (NCIAE) é regido por este regulamento e pelo disposto no artigo 36º do Estatuto da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pelos artigos 29º a 31º do Regimento Interno do Instituto Multidisciplinar em Saúde (IMS), aprovado pela resolução 04/2018 do Conselho Universitário da UFBA.

Art. 2º - O NCIAE foi instituído em 28/07/17, sob aprovação na 109ª reunião ordinária da Congregação do IMS, em atendimento a reestruturação dos Núcleos Acadêmicos do IMS/UFBA.

Art. 3º - O Núcleo Acadêmico é responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades de pesquisa, produção científica e de extensão. Tem regulamento interno próprio, aprovado pela Congregação do IMS.

Art. 4º - O NCIAE integra docentes efetivos das seguintes áreas/subáreas do conhecimento: Administração e Planejamento em Serviços de Saúde; Fundamentos de Enfermagem; Assistência de Enfermagem; Assistência Farmacêutica; Enfermagem Psiquiátrica; Psicologia Hospitalar; Nutrição Clínica; Clínica Cirúrgica; Especialidades Médico-Cirúrgicas; Urgência e Emergência; Práticas Médicas em serviços terciários; Estágios na Atenção Hospitalar.

Seção II

Da composição e mandato

Art. 5º - O Núcleo será composto por, no mínimo, 11 (onze) docentes.

Art. 6º - O Núcleo terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos pelos seus pares por maioria simples, em votação secreta, com mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período e apenas uma vez.

Art. 7º - Na ausência do Coordenador do Núcleo, as reuniões e demais atividades serão presididas pelo Vice-coordenador. Se o período de ausência for superior a 180 (cento e oitenta) dias, o Vice-coordenador convocará nova eleição.

Art. 8º - Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, a coordenação será assumida pelo Substituto Eventual do Vice-coordenador, eleito na última reunião ordinária do ano.

Art. 9º - O Vice-coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Núcleo de Cuidado Integral e Assistência Especializada



Art. 10º - A eleição do novo Coordenador e Vice-coordenador deverá ser convocada antecipadamente em até 30 (trinta) dias do término dos mandatos a vencer, pelo Coordenador do Núcleo.

Seção III

Da competência

Art. 11º - Promover o desenvolvimento da pesquisa, da extensão, das atividades culturais e da prestação de serviços no IMS.

Parágrafo único. O desenvolvimento da pesquisa será estimulado mediante proposta de projetos de pesquisa e/ou extensão interdisciplinares, relacionadas às áreas do conhecimento do Núcleo, a partir de iniciativas dos docentes e/ou em parceria com profissionais de instituições públicas e privadas.

Art. 12º - Interagir com a Coordenação Acadêmica de Ensino (CAC) e com a Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão (COPEX), visando a implementação de ações articuladas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 13º - Analisar e aprovar, em primeira instância, os projetos de pesquisa e extensão apresentados pelos docentes, encaminhando-os para apreciação da COPEX.

Parágrafo único. Em casos especiais, na ausência de especialista no Núcleo, o Coordenador poderá solicitar parecer *ad hoc* de profissionais externos.

Art. 14º - Apreciar planos, programas e projetos institucionais de pesquisa, extensão, criação e inovação.

Art. 15º - Avaliar os docentes no cumprimento das atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16º - Encaminhar, anualmente, o Plano de Trabalho de cada um de seus docentes, bem como seu Relatório Anual, abrangendo ensino, pesquisa, extensão e administração, para apreciação da CAC.

Art. 17º - Propor, no que couber, planos para qualificação docente e encaminhar para análise da CAC e da COPEX.

Art. 18º - Manifestar-se, em primeira instância, sobre afastamento de docentes para fins de qualificação profissional.

Parágrafo único. A manifestação só poderá ser tomada por plenária do Núcleo, vedado parecer *ad referendum*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Núcleo de Cuidado Integral e Assistência Especializada



Art. 19º - Receber dos Colegiados a demanda de oferta dos componentes curriculares e propor a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes do ensino de graduação e pós-graduação e submeter à CAC para aprovação.

Seção IV

Das atribuições dos membros

Art. 20º - Compete ao Coordenador do Núcleo Acadêmico:

- I - Elaborar o calendário semestral de reuniões ordinárias do Núcleo, para apreciação e aprovação na primeira reunião ordinária do semestre acadêmico;
- II - Convocar e presidir reuniões do Núcleo, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III - Assinar ofícios para o cumprimento das deliberações do Núcleo;
- IV - Apresentar, anualmente, à CAC e à COPEX o Relatório das Atividades do Núcleo;
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Núcleo Acadêmico, bem como representá-lo junto às demais instâncias do IMS/UFBA;
- VI – Instituir e destituir Comissões Especiais em nome e com a aprovação do Núcleo;
- VII – Solicitar de todos os membros o preenchimento do PIT para tramitação na primeira reunião do semestre ímpar e o RIT para tramitação na última reunião do semestre par;
- VIII – Disponibilizar aos membros um arquivo com o quantitativo de processos atribuídos aos pareceristas;
- IX – Indicar pareceristas para os processos cadastrados no Núcleo, obedecendo ao sistema de rodízio. Não é permitido indicar como parecerista dos projetos de pesquisa e extensão, membro que esteja incluído nas propostas. O prazo para indicação de relatoria será em até 2 dias úteis após o recebimento da comunicação sobre o cadastro do processo pelo secretário do Núcleo de Secretariado Acadêmico (NUCEC);
- X – Aprovar *ad referendum* processos de competência de deliberação do Núcleo, em caráter de urgência, com exceção dos processos que tratem de qualificação docente, comunicando imediatamente aos docentes e incluindo-os como ponto de pauta na próxima reunião do Núcleo.

Art. 21º - Compete aos representantes do Núcleo na Congregação, CAC e COPEX:

- I – Consultar os membros do NCIAE quanto ao voto nos pontos de pauta de interesse do NCIAE em reuniões nas instâncias as quais representa;
- II - Informar aos membros do Núcleo as ações discutidas na instância a qual ele representa;
- III - Divulgar a ata aprovada pela instância que representa, assim que disponibilizada, caso haja assunto de interesse do NCIAE.

Art. 22º - Compete aos membros do Núcleo Acadêmico:

- I - Se fazer presente e participar das reuniões, contribuindo para as deliberações dos processos em debate e votando;
- II - Enviar processos para tramitação no NCIAE em até 10 dias úteis antes da data da reunião planejada, para que seja apreciado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Núcleo de Cuidado Integral e Assistência Especializada



- III - Elaborar parecer acerca de processos encaminhados pelo Coordenador;
- IV - Representar o Núcleo em instâncias do IMS, mediante eleição ou indicação, quando solicitados;
- V - Colaborar com a Coordenação no funcionamento administrativo do Núcleo;
- VI - Apreciar, aprovar e assinar atas de reuniões;
- VII- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Interno.

Art. 23º - A presença do docente em exercício às reuniões do Núcleo é obrigatória, excetuando-se se coincidir com outras reuniões de instâncias colegiadas que o mesmo seja representante titular e as situações especificadas abaixo:

§ 1º: Nas condições abaixo descritas, a falta do docente não será computada para fins de relatório semestral de faltas a ser enviado à CAC. A ausência do docente deverá ser justificada ao coordenador, através de envio de email, em até cinco dias após a data da reunião e a justificativa deverá constar em ata a ser aprovada pela plenária:

- I - Incompatibilidade de horário devido aula alocada pela CAC;
- II - Problema de saúde com o docente ou dependente;
- III - Redução de carga horária do docente cadastrado no setor pessoal do IMS;
- IV - Participação em evento acadêmico-científico, com afastamento docente cadastrado no setor pessoal do IMS;
- V - Convocação para participação como membro do júri ou treinamento como mesário de eleição.

§ 2º: O docente do Núcleo que faltar até 25% das reuniões realizadas no semestre, sem as devidas justificativas aprovadas, não poderá adicionar carga-horária relativa à Membro de Órgãos Colegiados (Núcleo acadêmico) no RIT do respectivo semestre.

Seção V

Disposições gerais e transitórias

Art. 24º - As reuniões ordinárias do Núcleo terão periodicidade mensal. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º: As reuniões serão convocadas por ofício e/ou através de correio eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo constar na convocatória a ordem do dia.

§ 2º: A atualização do endereço eletrônico junto à secretaria do NUSEC é de responsabilidade dos membros do Núcleo.

§ 3º: As reuniões do Núcleo só poderão ser iniciadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º: A tolerância para iniciar a reunião será de 15 minutos, caso não haja quórum, a reunião será suspensa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Núcleo de Cuidado Integral e Assistência Especializada



Art. 25º - Compete à secretaria do Núcleo, exercida por um funcionário do Núcleo de Secretariado Acadêmico (NUSEC):

- I - Comunicar sobre o cadastro de processos do Núcleo ao Coordenador para indicação de pareceristas, com até dois dias úteis após o recebimento do mesmo na secretaria e após a indicação da relatoria pelo coordenador igual prazo para envio aos pareceristas;
- II - Assessorar as reuniões do Núcleo;
- III - Lavrar as atas das reuniões;
- IV - Enviar a ata da reunião anterior junto com a convocatória da reunião seguinte em que será apreciada, para leitura prévia por todos os membros.
- V - Encaminhar, após a aprovação, a ata para assinatura pelos presentes nas respectivas reuniões;
- VI - Dar os devidos encaminhamentos para execução dos processos tramitados no Núcleo, inclusive expedir ofícios para o cumprimento das deliberações do Núcleo.

Art. 26º - Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela plenária do Núcleo, e em grau de recurso, nas esferas de competências pertinentes.

Art. 27º - Este Regulamento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do IMS, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 145ª Sessão Ordinária da Congregação do IMS-CAT-UFBA, ocorrida em 30/11/21.

Vitória da Conquista, 30 de novembro de 2021.

Maria Paula Carvalho Leitão
Maria Paula Carvalho Leitão
Coordenadora do Núcleo de Cuidado Integral e Assistência Especializada
IMS/CAT-UFBA

1808